



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3716/2020

Estabelece as medidas de flexibilização da quarentena segundo as recentes diretrizes do Estado de São Paulo, expressas no cronograma do chamado "Plano São Paulo" e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas diretrizes e protocolos apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo quando da elaboração e apresentação do cronograma de flexibilização das atividades comerciais e congêneres contidas no chamado "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a aplicabilidade da lei federal nº 13.979/2020, decretos federais nº 10.282/2020, nº 10.292/2020, nº 10.329/2020 e decretos estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020 e demais legislações relacionadas.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se organizar todos os atos normativos desta municipalidade relacionados ao período de quarentena, bem como, aqueles vinculados às medidas de combate e contenção dos efeitos da Pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Altera-se a redação do inciso III do artigo 7º do decreto nº 3675/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

III - O atendimento ao público deverá ter horário reduzido conforme os apontamentos referentes a cada fase do plano de flexibilização, com limite de 10 (dez) horas diárias;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 26 de outubro de 2020.


EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SERIYA
Diretora